



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº: 765/2010

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições devidas e não repassadas ao Regime Público de Previdência Social do Município de Caputira – RPPSMCAP com vencimento até 31 de dezembro de 2009”.

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Público de Previdência Social do Município de Caputira – RPPSMCAP, com vencimentos até 31 de dezembro de 2009, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

Parágrafo único: Os débitos mencionados no *caput* deste artigo, a serem parcelados nos termos desta lei, no montante de R\$ 1.053.068,20 (um milhão, cinquenta e três mil, sessenta e oito reais e vinte centavos), calculados até o dia 31 de maio de 2010, são os seguintes:

1. Dívida de contribuição patronal referente a proventos de aposentados: R\$ 83.161,80 (oitenta e três mil, cento e sessenta e um reais e oitenta centavos);

2. Dívida de diferença de contribuição patronal dos servidores ativos: R\$ 279.961,45 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos);

3. Dívida de valores referente ao parcelamento de 2003/2004 pagos: R\$ 106.149,69 (cento e seis mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos);

4. Dívida de proventos de aposentados e pensionistas pagos indevidamente pelo Regime: R\$ 387.853,80 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos);

5. Dívida de diferença salário família pago indevidamente pelo Regime: R\$ 195.941,54 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice INPC acrescido de juros legais de 0,7% (zero vírgula sete por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

§ 1º - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC acrescido de juros legais de 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º - O Presidente Gestor do RPPSMCAP apresentará mensalmente relatório de prestação de contas ao Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caputira/MG, 05 de outubro de 2010.

SEBASTIÃO PEREIRA MAGESTE
PREFEITO MUNICIPAL